

DECRETO Nº 3302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“REGULAMENTA A LEI N.º 837, DE
11 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º - A exploração comercial do transporte de passageiros realizado pelos chamados *táxi-boat* deverão cumprir as normas estabelecidas neste decreto e na Lei Municipal n.º 837, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 2º- As embarcações que irão exercer as atividades náuticas de que trata este decreto deverão ser previamente licenciadas pela Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 3º- Será obrigatória a identificação, através de crachá, onde deverá constar as seguintes informações:

- I - Nome do proprietário da embarcação;
- II - Foto;
- III - Número do registro junto a Capitania dos Portos;
- IV - Número da licença expedida pela Prefeitura.

Art. 4º - A identificação que trata o *caput* deste artigo deverá ser usada durante todo o exercício da atividade comercial do transporte.

Art. 5º - Será obrigatória a identificação das embarcações com o número da licença expedida pela prefeitura, que serão identificadas através de adesivo.

Art. 6º - As embarcações que não cumprirem as normas descritas neste decreto e na legislação vigente serão consideradas inabilitadas e incapazes de exercer a atividade de transporte de passageiros, podendo o proprietário ser advertido, multado e, em caso de reincidência, poderá perder a licença concedida.

Art.7º - A embarcação que não estiver conforme as regras exigidas neste decreto e na legislação vigente terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às normas, caso não ocorra a adequação, ficará o proprietário sujeito a perda da licença concedida.

Art. 8º - As autorizações concedidas pela prefeitura para a exploração comercial de transporte de passageiros nas praias e ilhas do distrito de Itacuruçá através de *táxi-boats* serão limitas ao número máximo de 100 (cem) autorizações.

Art. 9º- Ficam definidos os itinerários e os valores das tarifas para os seguintes trajetos:

I- Itacuruçá X Gamboa: R\$ 3,00 (três reais) - Morador; R\$ 5,00 (cinco reais) turista;

II- Itacuruçá X Flexeira: R\$ 3,00 (três reais) - Morador; R\$ 5,00 (cinco reais) turista;

III- Itacuruçá X Praia Grande: R\$ 7,00 (sete reais) - Morador; R\$ 10,00 (dez reais) turista;

IV- Itacuruçá X Jaguanum: Valores à combinar, considerando o número de passageiros e as condições marítimas para a navegação;

V- Itacuruçá X Águas Lindas: Valores à combinar, considerando o número de passageiros e as condições marítimas para a navegação.

Parágrafo Único – Os valores definidos neste artigo poderão variar no período noturno, considerando o número de passageiros e as condições marítimas.

Art. 10 – Poderão os barqueiros se organizar através de associações, que deverão realizar escala para os horários alternativos, com a finalidade de manter sempre o serviço disponível.

Art. 11 - A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes ou pela Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto ou separadamente, auxiliadas estas, quando necessário, pelas associações de barqueiros.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de dezembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito